

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI N° 2.243 DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997, especialmente no que se refere a distribuição das parcelas dos valores devidos a título de *royalties* excedentes e especiais destinando-os aos Municípios para incentivar programas no setor pesqueiro

Autor: Deputada Miriam Reid  
Relator: Deputado Fernando Ferro

### I. RELATÓRIO

Intenta o Projeto em epígrafe alterar os dispositivos da Lei da Lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997, especialmente no que se refere a distribuição das parcelas dos valores devidos a título de royalties excedentes e especiais destinando-os aos Municípios para incentivar programas no setor pesqueiro.

Ao justificar a apresentação de sua proposição, sustenta a autora que a pesca desenvolvida nos municípios confrontantes com as plataformas continentais de exploração de petróleo vem enfrentando a maior crise de todos os tempos.

A exploração de petróleo nas plataformas continentais tem por isto ensejado alguns transtornos aos municípios confrontantes, já que a produção pesqueira do local tende a reduzir e tornar-se economicamente desinteressante.

A nobre deputada esclarece ainda em sua proposição que as fábricas de gelo, de embarcações, os postos de abastecimento, lojas de material de pesca, entreposto e restaurantes, enfim toda uma cadeia produtiva sente o efeito dessa redução fazendo refletir finalmente no grande número de desempregados.

Propõe então alteração na legislação relativa a política energética nacional e as atividades da Petrobrás, especialmente no que se refere a distribuição das parcelas dos valores devidos a título de *royalties* excedentes e especiais, destinando-as aos Municípios que de acordo com os seus critérios, deverão aplicá-los em programas de valorização, fomento e capacitação ao desenvolvimento científico da

pesca artesanal, assim como também ao financiamento de programas de valorização do setor desenvolvidos por suas associações.

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

## II. VOTO

A iniciativa da nobre deputada reveste-se da maior relevância, visto, como muito bem colocado em sua justificativa, serem graves os problemas causados pela exploração de petróleo na costa brasileira para aqueles que vivem da pesca artesanal e costeira.

Estes trabalhadores da pesca, normalmente já encontram dificuldades crescentes devido à pesca industrial e predatória que vem fazendo escassear o quantitativo de peixes a cada temporada. Os problemas são multiplicados exponencialmente com a implantação da exploração de petróleo.

É importante perceber que muitos pescadores vêem-se obrigados, até mesmo, a abandonar a atividade em função das novas condições, após implantação das plataformas de exploração petrolífera, tornarem a atividade extremamente difícil e, até, inviável economicamente.

Desta forma, pescadores e familiares são forçados a procurar novas atividades para poderem suprir sua sobrevivência. Em geral, deslocam-se para a economia informal, existindo até a possibilidade de alguns assumirem atividades de contravenção.

Assim, nossa proposta é acrescentarmos à louvável iniciativa de nossa nobre colega, a possibilidade de entidades que apóiam a manutenção e o desenvolvimento de atividades artesanais virem a ser beneficiadas com incentivos financeiros advindos dos *royalties* auferidos pelo Município.

Isto vai garantir que os trabalhadores exerçam atividades devidamente catalogadas pelos Municípios, permitindo a arrecadação dos devidos impostos, além de contribuir sobremaneira para a manutenção do riquíssimo artesanato brasileiro, de nosso folclore e de nossas raízes, patrimônio e identidade culturais.

Esta iniciativa também vai garantir aos Municípios a possibilidade de diversificação de suas atividades econômicas liberando-os da dependência de uma única atividade e fazendo com que os royalties sejam multiplicados na forma de educação para o pescador e seus familiares permitindo-lhes conhecerem novas formas de produção e novas fontes de renda.

Em vista destas considerações, procuramos aprimorar a relevante proposta da nobre deputada, apresentando o substitutivo que segue, para o qual solicitamos a **aprovação** dos nobres deputados desta Comissão de Minas e Energia.

Sala de sessões, em

Deputado Fernando Ferro  
PT/PE  
Relator

## **SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO LEI Nº 2.243, DE 1999**

Altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, especialmente no que se refere a distribuição das parcelas dos valores devidos a título de royalties excedentes e especiais, destinando-os aos Municípios para incentivar programas no setor pesqueiro e de artesanato em geral.

### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Ao inciso II do art. 49 da Lei 9,478, de 06 de agosto de 1997, acrescente-se o seguinte parágrafo:

“Art. 49 (.....)

I (.....)

II (.....)

§3º Do total dos recursos destinados aos Municípios, nos termos das alíneas “b” e “d”, cinco décimos por cento (0,5%) deverão ser, a critério do Município, aplicados em programas de valorização, fomento e capacitação ao desenvolvimento científico e tecnológico da pesca artesanal, assim como, às atividades de artesanato em geral, objetivando dar aos municípios acesso à pesquisa e assistência técnica.”

Art 2º Dê-se ao inciso IV do §2º do art. 50 da Lei nº 9,478, de 1997, a seguinte redação:

“Art. 50 (.....)

§1º (.....)

§2º (.....)

IV - dez por cento para o Município onde ocorrer a produção em terra”.

Art. 3º Acrescente-se ao §2º do art 50 da Lei 9.478, de 1997, os seguintes incisos V e VI:

Art. 50 (.....)

V – nove e meio por cento (9,5%) para o município confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

VI – meio por cento (0,5%) para as organizações associativas e cooperativas credenciadas de acordo com a legislação do Município confrontante com a plataforma continental, para financiar programas de valorização do setor pesqueiro e das atividades artesanais.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se disposições em contrário.

Sala da Comissão, em de setembro de 2001

Deputado Fernando Ferro  
PT/PE  
Relator